

## RESOLUÇÃO SEEEx Nº 01/2025

CERTIFICO que a Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>a</sup> Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária realizada nesta data, resolveu, por unanimidade, **CANCELAR** a **Orientação Jurisprudencial nº 84 - LIBERAÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS. MASSA FALIDA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** Os valores apreendidos judicialmente na reclamatória trabalhista antes da decretação da falência ou do deferimento do pedido de recuperação judicial, deixam de integrar o patrimônio da empresa ou da massa falida, sendo cabível a sua liberação ao credor.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Lucia Ehrenbrink, João Batista de Matos Danda, Janney Camargo Bina, Carlos Alberto May, Luis Carlos Pinto Gastal e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, Cristiano Bocorny Correa, sob a presidência do Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Dou fé. Porto Alegre, 24 de outubro de 2025. Luís Antônio Amaral Apel, Secretário da Seção Especializada em Execução.

### Precedentes :

[...] **AGRADO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS REALIZADOS ANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OVERRULING.** O saldo dos depósitos judiciais, após satisfação dos recolhimentos previdenciários e custas, deve ser disponibilizado ao juízo em que tramita a recuperação judicial da empresa executada, ainda que efetuados antes da respectiva decretação. Superado o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SEEEx. Agrado de petição parcialmente provido. (TRT da 4<sup>a</sup> Região, Seção Especializada em Execução, [0021236-39.2019.5.04.0023](#) AP, em 15-08-2025, Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno)

**AGRADO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REMESSA DOS VALORES.** 1. O Tribunal Superior do Trabalho tem se posicionado de maneira reiterada no sentido de que os depósitos recursais e judiciais, independentemente se realizados antes ou depois da recuperação judicial, devem ser arrecadados

*pelo juízo universal. Está superada a Orientação Jurisprudencial 84 desta Seção Especializada em Execução. 2. Dado provimento para cassar a decisão que determinou a liberação do depósito recursal ao exequente, devendo o correspondente valor ser remetido ao juízo da recuperação judicial da executada. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0020389-91.2024.5.04.0304 AP](#), em 06-06-2025, Desembargadora Lucia Ehrenbrink)*

*AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Segundo o entendimento atual desta Seção Especializada em Execução, ainda que o depósito recursal tenha sido recolhido antes da decretação da recuperação judicial da empresa, os valores ficam a cargo do juízo recuperacional, devendo ser colocado à disposição desse. 2. Agravo provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0020479-28.2020.5.04.0761 AP](#), em 12-05-2025, Juiz Convocado Marcelo Papaléo de Souza)*

*AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A jurisprudência mais atual do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que os depósitos recursais, ainda que realizados antes do processamento do pedido de recuperação judicial, devem ficar à disposição do juízo universal. Superado o entendimento da OJ nº 84 desta Seção Especializada. Agravo de petição provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0020997-81.2023.5.04.0221 AP](#), em 05-05-2025, Desembargador Luís Carlos Pinto Gastal)*

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEPÓSITO RECURSAL. TRANSFERÊNCIA AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O entendimento recente do Tribunal Superior do Trabalho estabelece que os valores depositados judicialmente, mesmo que realizados antes da decretação da recuperação judicial da empresa, devem ser transferidos ao juízo da recuperação judicial ou da falência, em conformidade com a competência exclusiva do Juízo Universal para a execução dos atos processuais relacionados às reclamações trabalhistas contra a empresa recuperanda. Agravo de petição da exequente não provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução,*

0020357-64.2020.5.04.0001 AP, em 17-02-2025, Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira)

*AGRAVO DE PETIÇÃO. LIBERAÇÃO DE VALORES. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E POSTERIOR FALÊNCIA. Os valores apreendidos judicialmente na reclamatória trabalhista após o deferimento do pedido de recuperação judicial, não deixam de integrar o patrimônio da empresa, não sendo cabível a sua liberação ao credor. Adoção de tese prevalente perante o TST. Agravo de petição interposto pela executada a que se dá provimento. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020510-21.2022.5.04.0521 AP, em 03-10-2024, Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda)*

## CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a Resolução nº 01/2025 foi disponibilizada no DEJT dos dias 29 e 30/10 e 03/11/2025 e considerada publicada nos dias 30/10 e 03 e 04/11/2025.

Em 04 de novembro de 2025.

Luís Antônio Amaral Apel  
Secretário  
Seção Especializada em Execução